GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 017/2022 Retificada/2022

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG nº 017/2022

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica FAPEMIG/CNPq, processo SEI FAPEMIG nº 2070.01.0003384/2022-07 considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1. OBJETIVO GERAL

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Minas Gerais, induzindo a inclusão de jovens doutores em equipes de pesquisa por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1 Fortalecer as atividades de pesquisa em Minas Gerais.

1.1.2 Contribuir para o desenvolvimento das ICTMG e para a melhoria de sua qualificação tecnológica e científica.

1.1.3 Contribuir para a fixação de jovens doutores em atividade de pesquisa no Estado, criando condições favoráveis para que esses pesquisadores possam manter atividades científicas e tecnológicas junto a grupos e redes de pesquisa em Minas Gerais.

1.1.4 Contribuir para a retenção de jovens doutores em ICTMG e em empresas em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para Minas Gerais.

1.1.5 Dar oportunidade às ICTMG e empresas para fixarem jovens talentosos que tragam experiência e qualificação complementares que possibilitem a mudança de patamar na qualidade das pesquisas realizadas, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

2.1 Serão concedidas até 150 (cento e cinquenta) bolsas de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou Pós-Doutorado Empresarial (PDI) com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, a serem financiadas pelo CNPq, acompanhadas de auxílio à pesquisa para a realização do projeto do bolsista, a ser financiado pela FAPEMIG por igual período da duração da bolsa.

2.1.1 Para as modalidades de Bolsas PDJ e PDI desta Chamada, serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa do CNPq nº 028/2015.

2.2 O prazo de execução de cada projeto contratado junto à FAPEMIG será contado a partir da data da publicação do extrato do Termo de Outorga Eletrônico – TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme previsto no TO (Anexo IX e Anexo X).

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMG que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

3.1 Por parte da Proponente

A Instituição de vínculo do coordenador da proposta, ora denominada Proponente, deve:

3.1.1 Ser uma ICTMG.

3.1.1.1 Para solicitação de bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), a Proponente deverá indicar uma empresa que tenha um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação em operação como instituição parceira e coexecutora do projeto, além de indicar o supervisor por parte da empresa, responsável pela coexecução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista.

3.1.2 Se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para a realização do projeto pelo bolsista de pós-doutorado.

3.1.3 Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.1.4 Responsabilizar solidariamente com o Coordenador pelo envio da prestação de contas técnico-científica, nos termos do item 8 desta Chamada.

3.2 Por parte da Proposta

A Proposta a ser submetida deve:

3.2.1 Ser original. A não observância desta diretriz inabilitará a proposta.

3.2.2 Ser elaborada e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema EVEREST (http://everest.fapemig.br/home/login). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

3.2.3 Estar claramente caracterizada como projeto de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico.

3.2.4 Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

3.2.5 Conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas da proposta.

3.2.6 Indicar o candidato à bolsa PDJ ou PDI.

3.2.7 Conter o plano de trabalho do bolsista indicado à bolsa PDJ ou PDI.

3.2.8 No caso de bolsa PDI, indicar a participação de pelo menos uma empresa parceira, bem como o supervisor por parte da parceira, que será responsável pela coexecução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista.

3.2.8.1 Nos termos o item 3.2.8, deverá relacionar as atribuições específicas de cada instituição, descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto.

3.2.9 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.

3.2.10 Prever a elaboração de um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG.

3.2.11 Nesta Chamada serão elegíveis propostas relacionadas, prioritariamente, às seguintes temáticas e setores estratégicos para o Estado:

3.2.11.1 Agricultura do Semiárido mineiro: espera-se que a proposta vise à geração do conhecimento e tecnologias inovadoras para o aproveitamento de potencialidades do semiárido mineiro, com foco na geração de renda e qualidade de vida nessa região.

3.2.11.2 Cadeia Produtiva do Leite: espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos lácteos, ou geração de novos e inovadores produtos na cadeia produtiva mineira de leite.

3.2.11.3 Cadeia de Biocombustíveis com foco em Bioquerosene: espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos, metodologias que aumentem a eficiência da cadeia produtiva de biocombustíveis, em especial de bioquerosene, com foco na geração e distribuição de renda e na sustentabilidade ambiental.

3.2.11.4 Hidrogênio (H_2) como fonte de energia: espera-se que a proposta contribua para a geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de processos de obtenção e produção de hidrogênio e a produção de células de combustíveis de H_2.

3.2.11.5 Energias renováveis: espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias envolvendo, entre outras fontes de energia, a solar, a eólica e a de biomassa, com o objetivo de transformar Minas Gerais em grande produtor de energia associada ao baixo impacto ambiental.

3.2.11.6 Cadeia Produtiva do Lítio, do Nióbio e de Terras Raras: espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos tecnológicos baseados em Lítio, em Nióbio e em Terras Raras.

3.2.11.7 Imunobiológicos e Biofármacos: espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento de imunobiológicos e biofármacos no estado, para a fabricação local de produtos estratégicos para o SUS e de produtos de alto custo e/ou de grande impacto sanitário e social.

3.2.11.8 Inteligência artificial e IoT: espera-se que a proposta contribua para a geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos inovadores que apliquem a inteligência artificial e a Internet das Coisas (IoT), com foco no aumento da produtividade da indústria, da agricultura, no atendimento à saúde e ao bem estar da população.

3.2.11.9 Comunicação 5G: espera-se que a proposta vise à geração de conhecimentos ou de soluções tecnológicas baseadas na tecnologia 5G, com foco, entre outros pontos, na intensificação da conectividade entre pessoas e objetos.

3.2.12 As temáticas e setores estratégicos elencados no item 3.2.11 são prioritários, mas não exclusivos. Poderão ser submetidas propostas a outras temáticas e setores não previstos no item 3.2.11, sendo que o grau de aderência da proposta às Plataformas Tecnológicas prioritárias desta Chamada será observado no processo de julgamento e seleção das propostas, de acordo com o item 7.5.

3.3 Por parte do Coordenador

3.3.1 Ter vínculo empregatício ou funcional com a Proponente. No caso de coordenador aposentado, este deverá ter anuência formal da Proponente para condução do projeto em suas dependências, demonstrando algum vínculo institucional pelo menos durante o período de execução do projeto.

3.3.2. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.3.3. Ter título de doutor e experiência mínima de 5 (cinco) anos em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico. Desde que haja comprovação no currículo na Plataforma Lattes do CNPq, gestantes nos últimos 05 (cinco) anos terão consideradas produções científicas e/ou tecnológicas dos últimos 06 (seis) anos, independentemente do número de gestações no período.

3.3.4. Ter qualificação, experiência e desempenho destacado, compatível e comprovado com o tema da proposta apresentada.

3.3.5. Demonstrar qualidade e regularidade em sua produção científica e/ou tecnológica, nos últimos cinco anos, na área específica da proposta submetida.

3.3.6. Comprometer-se a utilizar os recursos sob sua coordenação no financiamento do projeto desenvolvido pelo bolsista beneficiário.

3.3.7. Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.3.8. Apresentar, participar e ser responsável por apenas uma proposta.

3.4 Por parte do Beneficiário da Bolsa

Para ser Beneficiário da Bolsa, o candidato deve atender às seguintes condições:

3.4.1 Ter obtido o título de doutor, em curso de pós-graduação nacional ou internacional reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

3.4.1.1 Para a modalidade da bolsa Pós-Doutorado Junior – PDJ, o título de doutor deve ter sido obtido em no máximo 7 (sete) anos completos, sendo este período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2022.

3.4.1.2 Para a modalidade da bolsa de Pós-Doutorado Empresarial – PDI, o título de doutor deve ter sido obtido até a data de 31/12/2022.

3.4.1.3 A FAPEMIG somente implementará, na Plataforma do CNPq, a bolsa PDJ ou PDI solicitada ao bolsista já com o título de doutor.

3.4.2 Não ser o coordenador da Proposta.

3.4.3 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do coordenador e/ou supervisor.

3.4.4 Não possuir vínculo empregatício ou acumular bolsa de qualquer natureza durante suas atividades como bolsista.

3.4.5 Se estrangeiro, estar em situação regular no País.

3.4.6 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e cadastro no Sistema EVEREST da FAPEMIG.

3.4.7 Ser candidato à bolsa em apenas uma proposta.

3.4.8 Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.4.9 Estar adimplente junto à FAPEMIG e ao CNPq.

3.5 Por parte do Supervisor, no caso de bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI)

3.5.1 Ser o responsável pela coexecução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista.

3.5.2 Ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.5.3 Ter vínculo celetista com a empresa parceira do projeto.

3.5.4 Ter qualificação compatível para a coexecução e acompanhamento do projeto e do bolsista.

3.5.5 Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.5.6 Estar adimplente junto à FAPEMIG e ao CNPq.

3.6 Por parte dos membros da Equipe

3.6.1 Ser pesquisadores, alunos e técnicos da Proponente, assim como colaboradores de instituição parceira, se houver.

3.6.2 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.6.3 Ter cadastro atualizado no Sistema EVEREST da FAPEMIG.

3.6.4 Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.

3.6.5 Manifestar sua concordância em participar da proposta.

3.6.5.1 Todos os membros listados como participantes da equipe do projeto serão automaticamente consultados e deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 14 desta Chamada. Caso contrário, serão excluídos da equipe.

3.6.5.2 Independentemente do envio do e-mail de consulta a que se refere o item 3.6.5.1, é de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema EVEREST, observando o prazo acima mencionado. Somente serão considerados como membros de equipe da proposta aqueles que tenham confirmado sua participação na proposta.

3.6.5.3 Os pesquisadores estrangeiros que não possuam Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal do Brasil deverão enviar anuência concordando em participar como membro da equipe da proposta.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos alocados pela FAPEMIG para financiamento desta Chamada serão da ordem de até R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG. O CNPq disporá de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para implementação das Bolsas de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI).

4.1.1 O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG em cada Proposta deverá ser necessariamente de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Este valor corresponderá ao auxílio à pesquisa para a realização do projeto do bolsista beneficiário, conforme os itens financiáveis de custeio e de capital previstos no item 5 desta Chamada.

4.1.2 A bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) prevista em cada proposta será financiada e paga diretamente pelo CNPq, respeitando os valores das mensalidades definidas pelo CNPq, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na sua Resolução Normativa n. 028/2015. Não haverá pagamento de taxa de bancada para a bolsa PDJ ou PDI.

4.2 As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1

4.3 A Proponente, se Instituição Pública, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, com a devida justificativa técnica em sua proposta, sendo que esta também deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483), bem como na Chamada FAPEMIG n.10/2021.

4.3.1 Para a indicação prevista no item 4.3, quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020. A Fundação de Apoio deverá ser credenciada também pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme dispõem as alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 2º da Portaria PRE nº 01/2021 da FAPEMIG.

4.3.2 A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a Proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

4.3.3 Caso a Proponente, se Instituição Pública, decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no Sistema EVEREST o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo VII.

4.4 Constitui fator impeditivo à formalização do TO e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, do Beneficiário da bolsa, do Supervisor, se for o caso, da Proponente e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG, ao CNPq ou ao CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

4.4.1 Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias corridos para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 4.5, de modo que o Coordenador, o Beneficiário da bolsa, o Supervisor, se for o caso, a Proponente e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do TO e durante toda a sua vigência. Após este prazo o TO não será celebrado e a proposta será considerada desclassificada.

4.5 O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Serão financiados como auxílio à pesquisa para a realização do projeto do bolsista beneficiário, considerando o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser disponibilizado para cada projeto aprovado, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

5.1.1 Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto. A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.1.2 Material de consumo, incluindo aquisição de livros.

5.1.3 Serviços de terceiros, sendo vedada a contratação de consultoria.

5.1.4 Manutenção de equipamentos.

5.1.5 Software.

5.1.6 Passagens.

5.1.7 Diárias ou mensalidades conforme valores da FAPEMIG.

5.1.8 Despesas acessórias de importação.

5.1.9 Bolsas: no máximo 2(duas) bolsas nas modalidades de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação - BDCTI, níveis IV a VI, conforme valores da FAPEMIG (http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/valores-de-mensalidades-de-bolsas-no-pais/), nos termos da Deliberação do Conselho Curador n° 144/2019 e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG.

5.1.10 Despesas operacionais e administrativas (DOA), quando houver interveniência de Fundação de Apoio, conforme Deliberação 147 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 26 de novembro de 2019, e Deliberação 182, de 12 de abril de 2022. Para esta Chamada, aplicam-se somente os percentuais previstos nos itens I, II e III do Anexo Único da Deliberação n.182/2022.

5.2 Além dos itens financiáveis do item 5.1, com recursos do CNPq, para cada projeto aprovado, será concedida 1 (uma) bolsa na modalidade Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou Pós-Doutorado Empresarial (PDI), cujo candidato à bolsa deverá ser indicado pelo Coordenador no momento da submissão da proposta no sistema EVEREST da FAPEMIG. O valor de cada modalidade está disponível nas tabelas de valores de bolsas e taxas no País do CNPq (Resolução Normativa no 015/2013).

5.2.1 O compromisso do CNPq com o bolsista beneficiário somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta a ser submetida pela FAPEMIG na plataforma eletrônica do CNPq, momento em que o bolsista assinará Termo de Outorga da bolsa pleiteada com o CNPq e será inserido na folha de pagamento.

5.2.2 O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na plataforma eletrônica do CNPq.

6. PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, em língua portuguesa e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema EVEREST da FAPEMIG (http://everest.fapemig.br), respeitando-se o prazo definido no item 14 desta Chamada.

6.2 A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada Plano de Trabalho, deverá conter:

6.2.1. Dados básicos da Proposta

6.2.1.1. Título;

6.2.1.2. Data de início;

6.2.1.3. Duração (em meses);

6.2.1.4. Área de conhecimento;

6.2.1.5. Subárea de conhecimento;

6.2.1.6. Resumo;

6.2.1.7. Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

6.2.2. Instituições

6.2.2.1. Instituição Executora (Proponente);

6.2.2.2. Instituição parceira (se houver);

6.2.2.3. Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.2.3. Detalhamento da Proposta

6.2.3.1. Informar se a proposta está aderente a alguma Plataforma Tecnológica prevista no item 3.2.11, indicando o nome da Plataforma.

6.2.3.2. Informar o problema abordado no projeto, apresentando de forma clara e objetiva a pergunta ou a hipótese principal que será investigada (Projetos de natureza "Avanço do conhecimento" devem indicar a lacuna no conhecimento/ a necessidade ou carência desse conhecimento. Projetos de natureza "Avanço tecnológico" devem indicar para qual tipo de aplicação se pretende desenvolver a tecnologia ou know-how pretendidos).

6.2.3.3. Indicar as três principais referências bibliográficas, nas quais se baseia a pesquisa proposta (incluir um link para o resumo ou para a publicação inteira, mencionando a principal informação de cada uma das publicações).

6.2.3.4. Informar qual a estratégia experimental a ser adotada para a obtenção da resposta ao problema formulado (para projetos experimentais), E/OU abordagem teórico metodológica a ser utilizada (para projetos teóricos).

6.2.3.5. Apresentar os resultados, avanços, aplicações e produtos esperados.

6.2.3.6. Informar a importância do tema dentro de sua área de especialidade (a subárea de conhecimento declarada na proposta), isto é, o que mudará nesta especialidade quando o projeto estiver concluído.

6.2.3.7. Destacar qual a inovação ou originalidade que o projeto poderá trazer para o Estado, quais os possíveis impactos da sua realização, quais os benefícios e impactos esperados, especialmente na esfera econômica, social e ambiental.

6.2.3.8. Informar, caso exista, qual a contribuição da proposta ao avanço do tema prioritário. Informar como a proposta se insere nas prioridades do Estado, se for o caso.

6.2.3.9. Descrever a qualificação da equipe proponente, justificando porque esta equipe está apta a alcançar os objetivos do projeto e o porquê a equipe proponente está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz.

6.2.3.10. Informar quais são os três trabalhos principais desenvolvidos pela equipe (ou parte dela) relacionados com o projeto; citar as publicações científicas (artigos, livros), patentes, exibições, palestras ou outra realização que possa demonstrar a qualidade e experiência prévia da equipe neste tema. Incluir o link para o resumo ou resenha. Caso disponível, fazer o upload do trabalho entre os Documentos Eletrônicos.

6.2.3.11. Informar o nome do candidato à bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI).

6.2.3.12. Informar o diferencial que o candidato trará para a equipe.

6.2.3.13. No caso de bolsa PDI, indicar o nome da empresa parceira, seu CNPJ, bem como o nome do supervisor por parte da parceira e sua função/cargo na empresa, que será responsável pela coexecução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista beneficiário.

6.2.3.14. Citar até três trabalhos produzidos pelo candidato que evidenciem sua expertise. Citar publicações científicas (artigos, livros), patentes, exibições, palestras ou outra realização que possa demonstrar a qualidade e experiência do candidato no tema. Incluir o link para o resumo ou resenha. Caso disponível, fazer o upload do trabalho entre os Documentos Eletrônicos.

6.2.3.15. No caso de bolsa PDI, descrever as atribuições específicas de cada instituição (proponente e empresa parceira), informando a forma de articulação entre elas.

6.2.3.16. Informar em que medida o bolsista trará benefícios duradouros à ICT executora ou para o Sistema Mineiro de Ciência e Tecnologia.

6.2.3.17. Informar se há interesse de setores da sociedade (setor público, setor empresarial, organizações do terceiro setor, outras ICTs) nos resultados deste projeto; e qual a estratégia para a transferência desses resultados para esses setores.

6.2.3.18. Indicar, se houver, os demais apoios disponíveis e das cooperações firmadas, bem como descrição da composição da contrapartida financeira e/ou econômica. E, se haverá contrapartida desses setores na execução do projeto.

6.2.3.19. Resumo publicável.

6.2.4. Produtos pactuados

6.2.4.1. Produto;

6.2.4.2. Quantidade;

6.2.4.3. Tipo;

6.2.4.4. Especificação.

6.2.5. Membros de equipe

6.2.5.1. Nome;

6.2.5.2. E-mail;

6.2.5.3. Função;

6.2.5.4. Currículo Lattes;

6.2.5.5. Atividades.

6.2.6. Metas

6.2.6.1. Descrição da meta

6.2.7. Etapas

6.2.7.1. Meta (relacionar meta à etapa);

6.2.7.2. Descrição da etapa;

6.2.7.3. Indicador de Progresso (Marco);

6.2.7.4. Entregável(is);

6.2.7.5. Mês de Início;

6.2.7.6. Mês de Fim;

6.2.7.7. Peso;

6.2.7.8. Responsável;

6.2.7.9. Executor(es).

6.3 Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, inclusive das despesas operacionais e administrativas, se houver, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.

6.3.1 Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

6.4 Os documentos citados nos subitens **6.4.1** a **6.4.12** deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, formulário Documentos Eletrônicos, no próprio sistema EVEREST. Não serão analisados arquivos contendo projetos de pesquisa anexados ao formulário Documentos Eletrônicos. A ausência de qualquer um dos documentos citados nos subitens **6.4.1** a **6.4.12** implicará na desclassificação da Proposta.

6.4.1 Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pelo(a) Representante Legal da Proponente, autoridade competente para assinar o Termo de Outorga perante a FAPEMIG, confirmando a participação dos pesquisadores a ela vinculados, bem como a identificação das instalações e equipamentos existentes a serem disponibilizados para a execução das atividades previstas, conforme modelo do Anexo I.

6.4.2 Arquivo eletrônico contendo anuência formal da Proponente para condução da proposta em suas dependências no caso de Coordenador aposentado, demonstrando algum vínculo institucional pelo menos durante o período de execução do projeto.

6.4.3 Arquivo eletrônico contendo Declaração do Coordenador da Proposta, conforme modelo do Anexo II.

6.4.4 Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) **BDCTI**, quando couber, conforme modelo do Anexo III. O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte da(s) bolsa(s) do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das ICTMG arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das ICTMG com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

6.4.5 Arquivo eletrônico contendo Declaração do(a) candidato(a) à bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), conforme modelo do Anexo IV.

6.4.6 Arquivo eletrônico contendo o Plano de Trabalho proposto para o(a) candidato(a) à bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), conforme modelo do Anexo V.

6.4.7 Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do Coordenador da Proposta na Plataforma Lattes do CNPq.

6.4.8 Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do(a) candidato(a) à bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) na Plataforma Lattes do CNPq.

6.4.9 Arquivo eletrônico contendo um termo de parceria da empresa parceira, no caso de solicitação de bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), expondo o interesse pelo projeto, o nome do Supervisor indicado para acompanhamento do bolsista de Pós-Doutorado e o detalhamento de sua contrapartida, conforme modelo do Anexo VI.

6.4.10 Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, se for o caso, conforme modelo do Anexo VII.

6.4.11 Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, conforme Anexo VIII.

6.4.12 Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, juntamente com a anuência do pesquisador estrangeiro, se for o caso.

6.5 Todos os pesquisadores listados como participantes da proposta deverão necessariamente confirmar sua participação em até 10 (dez) dias corridos após a data e o horário de encerramento da submissão especificados no item 14 desta Chamada. Caso não confirme(m) a participação, não será(ão) considerado(s) como membro(s) da equipe para fins de julgamento.

6.6 No momento da submissão das propostas, a Proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n.01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas, bem como a Chamada FAPEMIG n. 10/2021. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

7.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas.

7.2 Análise de Mérito: cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, adequação do orçamento, qualificação da equipe e resultados esperados, conforme critérios descritos no item 7.4, e será classificada em ordem de prioridade. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

7.3 Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e pelo CNPq, e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

7.4 Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

7.4.1 Mérito (20 pontos): originalidade, objetividade e consistência da proposta associada com o tema; adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem teórico metodológica para alcançar os objetivos da proposta.

7.4.2 Relevância e resultados esperados do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de Minas Gerais e do País (20 pontos).

7.4.3 Experiência do coordenador, do supervisor (se houver) e da equipe no desenvolvimento de projetos de P,D&I (10 pontos).

7.4.4 Experiência do candidato à bolsa no desenvolvimento de projetos de P,D&I e sua produção de natureza científica, tecnológica e de inovação (20 pontos).

7.4.5 Plano de Atividades do candidato à bolsa e sua compatibilidade com o projeto proposto (10 pontos).

7.4.6 Projeto proposto em cooperação com outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e/ou empresas; qualidade e efetividade da transferência dos resultados para os setores interessados (10 pontos).

7.4.7 Orçamento (até 10 pontos).

7.5 Propostas aprovadas na análise de mérito aderentes a alguma Plataforma Tecnológica prevista no item 3.2.11 desta Chamada terão um acréscimo de 10% (dez por cento) em sua pontuação para efeitos de ranqueamento.

7.6 A FAPEMIG poderá realizar divulgação de resultado parcial desta Chamada sem prejuízo da divulgação de resultado final.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico

financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

8.2 A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

8.2.1 Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo.

8.2.2 Cumprimento dos objetivos propostos e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG e do CNPq.

8.2.3 Cumprimento do cronograma.

8.2.4 Impacto dos resultados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais.

8.2.5 Aplicabilidade dos resultados obtidos.

8.2.6 Subsídios para implementação de políticas públicas.

8.2.7 Qualidade do conteúdo do PITCH apresentado ao final do projeto.

8.2.8 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

8.3 O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico-Científico, no prazo de até 60 (sessenta)dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018.

8.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.

8.4.1 Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 8.4.

9. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

9.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do apoio

concedido por meio desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, respeitados os direitos do

Autor/Inventor/Melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

9.2 A Instituição Executora deverá dar ciência à FAPEMIG a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada, observado, ainda, o normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa n. 034/2014).

9.3 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública.

9.3.1 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada poderão ser cedidos a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

9.3.2 Será de responsabilidade do Coordenador e da Instituição Executora a forma de incorporação do bem à Instituição.

9.3.3 O Coordenador ou a Fundação de Apoio, quando houver, deverá anexar à prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição Executora.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço http://www.fapemig.br/pt/.

10.2 As eventuais inadimplências e pendências de natureza técnica e/ou financeira dos proponentes serão divulgadas juntamente com o resultado final do julgamento da Chamada e deverão ser sanadas em até 30 dias após a notificação recebida no momento de elaboração do Termo de Outorga.

10.3 Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

10.3.1 Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.

10.3.2 Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

10.4 A apresentação das razões de recurso deverá conter elementos objetivos que contestem o resultado de julgamento, observar os critérios da Chamada e deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.

10.4.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

10.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 10.4 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

10.6 Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 10.3 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item "Contratação e Liberação de recursos" somente com relação a este recorrente.

10.7 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos, previstos no subitem 10.3, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br, assim como serão comunicados por escrito aos recorrentes.

10.8 O recurso dirigido ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento promovido pela FAPEMIG e dar-se-á após a homologação do resultado de julgamento pelo CNPq e de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga (Anexos IX e X), que será firmado entre a FAPEMIG, a Instituição Executora, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

11.1.1 A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

11.1.2 Constitui fator impeditivo à formalização do Termo de Outorga e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, do Supervisor, se for o caso, do Bolsista de Pós-Doutorado, da Instituição Executora e da Fundação de Apoio, se houver.

11.1.2.1 No momento de elaboração do Termo de Outorga, as eventuais inadimplências ou pendências de natureza financeira e/ou técnica dos proponentes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.

11.2 O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

11.3 A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

11.4 Serão definidas no Termo de Outorga as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG, bem como às normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa do CNPq n. 028/2015.

12.2 A Proponente, o Coordenador, o Supervisor, se for o caso, o Bolsista de Pós-Doutorado e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas dos normativos descritos no item 12.1, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

12.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

12.4 Todos os valores deverão ser expressos em reais.

12.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

12.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest.

12.7 O PITCH (vídeo de curta duração) previsto nesta Chamada deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do PITCH consultar a página da FAPEMIG. Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

12.8 Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

12.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5(cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.9.1 Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

12.9.2 Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no *caput*, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

12.10 Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18.

12.11 O Termo de Outorga definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

12.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Termo de Outorga, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

12.13 As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no Termo de Outorga.

12.14 Permissões e autorizações especiais:

12.14.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

12.14.2 Coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto n. 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei 13.123/2015 e Decreto n. 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

12.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

13.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG e do CNPq, que entrará sempre sob a chancela de “apoio’, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.12 desta Chamada.

13.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG e do CNPq, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.12 desta Chamada.

13.4 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de Chamado no link http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/, em até 3(três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 14 desta Chamada.

13.4.1 Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG: http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/.

13.4.2 É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3(três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para obter informações ou esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

14. CALENDÁRIO

14.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 17 de outubro de 2022, e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 horas do mesmo dia.

14.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14.3 Calendário

Etapas	Data
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	16/09/2022
Limite para submissão eletrônica das propostas	17/10/2022
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG	A partir de 17/11/2022
Prazo para interposição de recursos	Até 10 dias corridos após a divulgação do resultado
Prazo limite para homologação dos resultados	A partir de 10 dias corridos da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação do Julgamento dos Recursos

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG ou do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15.2 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

15.3 O compromisso da FAPEMIG e do CNPq se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

15.4 A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Chamada FAPEMIG 17/2022

Termo de Compromisso da Instituição Executora

A <<nome da ICTMG>> manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser realizado pelo bolsista de Pós-Doutorado <<nome do bolsista>> e coordenado pelo pesquisador <<nome do coordenador>>, que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução do projeto desde a submissão da proposta na plataforma Everest até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão.

Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas descritos abaixo para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Confirma-se, por fim, que os membros da equipe do projeto pertencentes ao quadro desta instituição serão devidamente alocados para participar de sua execução.

....., ... de ..... de 2022.

Representante Legal da Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Instalações Físicas: “descrever as instalações Físicas disponibilizadas”

Equipamentos: “descrever os equipamentos disponibilizados”

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA PROPOSTA

Chamada FAPEMIG 17/2022

Declaração do Coordenador da Proposta

Eu, <<nome do coordenador da proposta>>, declaro para os devidos fins que me comprometo a utilizar os recursos sob minha coordenação, a serem disponibilizados por meio do processo nº <<XXX-XXXXX-XX>>– “<<título da proposta>>”, no financiamento do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado <<nome do bolsista>> pelo período de execução do referido projeto.

....., ... de ..... de 2022.

Coordenador da Proposta

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO III - MODELO PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - BDCTI

MODALIDADE DA BOLSA			
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA			
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*) **Trabalhos individuais ou em cooperação*			
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos
	Outras (especificar):		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA																													
Atividade		**Mês de Execução** *(Cronograma mensal - adequar conforme necessidade)*																											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12																

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA DE PÓS-DOUTORADO JUNIOR (PDJ) OU DE PÓS-DOUTORADO EMPRESARIAL (PDI)

Chamada FAPEMIG 17/2022

Declaração do(a) Candidato(a) à Bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI)

Eu, <<nome do bolsista>>, <<CPF>>, declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, nem tenho vínculo de trabalho de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do plano de trabalho proposto.

Declaro ainda que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do coordenador do projeto ou do supervisor, se houver.

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o coordenador do projeto, a FAPEMIG e ao CNPq informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

....., ... de ..... de 2022.

Candidato(a) à Bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI)

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA DE PÓS-DOUTORADO JUNIOR (PDJ) OU DE PÓS-DOUTORADO EMPRESARIAL (PDI)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	
Nome completo:	**CPF:**
E-mail:	**Data de nascimento:**
Naturalidade:	**Link do Currículo Lattes:**
Telefones de contato: **Celular:** **Institucional:** **Residencial:**	
Endereço residencial completo:	
CEP:	**Município/UF:**
Dados bancários: **Banco:** **Agência:** **Conta Corrente:**	
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO E DA BOLSA	
2.1 - DADOS DO PROJETO	
NÚMERO DE REGISTRO DO PROJETO NO EVEREST: {XXXXX-XX}	
Título do Projeto:	
Vigência do projeto: / / a / /	
Objetivo geral do projeto:	
Objetivos específicos do projeto:	
2.2 - DADOS DA BOLSA	
Modalidade da bolsa (informar se é Pós-Doutorado Junior ou Pós-Doutorado Empresarial):	
Período da Bolsa (deverá ser igual ao prazo de execução do projeto): / / a / /	
Coordenador do Bolsista:	
Supervisor do Bolsista, se for o caso:	
Resumo das atividades do bolsista:	
Palavras-chave (até seis palavras):	
Resultados e produtos esperados com a atuação do bolsista no projeto:	
Local no qual o bolsista desempenhará suas atividades (endereço completo):	

2.3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA*

ESPECIFICAÇÃO DA META DO BOLSISTA: {DESCRIÇÃO DA META 1} Ano 1**

ETAPA DE REFERÊNCIA DO PROJETO: {NÚMERO DA ETAPA DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO A QUE ESSA META SE REFERE}

ETAPA(S)		**Mês 01**	**Mês 02**	**Mês 03**	**Mês 04**	**Mês 05**	**Mês 06**	**Mês 07**	**Mês (...)**
1.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}								
1.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}								

ESPECIFICAÇÃO DA META DO BOLSISTA: {DESCRIÇÃO DA META 2} Ano 1*

ETAPA DE REFERÊNCIA DO PROJETO: {NÚMERO DA ETAPA DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO A QUE ESSA META SE REFERE}

2.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}								
2.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2 , DA META 2}								

*Todos os resultados obtidos por meio deste apoio deverão ser enviados na Prestação de Contas Técnico-Científica utilizando o Formulário Relatório Final de Bolsista de Projeto

**Inserir quantas linhas forem necessárias

Declaro ciência que a contratação da bolsa deverá observar o disposto na Resolução Normativa do CNPq nº 028/2015.

Local e data:

Assinatura do Bolsista:

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Assinatura do Coordenador:

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Assinatura do Supervisor (se for o caso):

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VI - TERMO DE PARCERIA DA EMPRESA PARCEIRA

Chamada FAPEMIG 17/2022

Termo de Parceria da Empresa Parceira

A <<nome da Empresa>>, CNPJ n.<<número>>, manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado pelo pesquisador <<nome do coordenador>> e realizado pelo bolsista de Pós-Doutorado Empresarial <<nome do bolsista>>, supervisionado pelo <<nome do Supervisor>>, com vínculo celetista com a empresa, responsável pela coexecução do projeto e pelo acompanhamento do referido bolsista, observando as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

A <<nome da Empresa>> poderá contribuir com a seguinte contrapartida (financeira e ou econômica): (descrever a contrapartida da empresa)

O desenvolvimento do projeto permitirá à empresa aplicar os conhecimentos e tecnologias dele decorrentes nas seguintes atividades/processos/operações/produtos da organização: (expor como a empresa poderá aplicar os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos no projeto)

....., ... de ..... de 2022.

Nome do Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VII - TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Chamada FAPEMIG 17/2022

Termo de Anuência

Atuação sem a utilização de Fundação de Apoio

A Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 e na Chamada FAPEMIG n. 10/2021. Porém, a Proponente <<NOME da ICTMG>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTEL LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

....., ... de ..... de 2022.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VIII - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessárias para execução de proposta conforme exigências da legislação vigente, incluem, mas não se limitam a:

a. Autorização do FUNAI permitindo a pesquisa em terras indígenas.

b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa cientifica.

e. Autorização do CNEN, se houver a previsão de manipulação de materiais radioativos, se for o caso.

f. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

g. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 17/2022

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"
PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de designação do Senhor Governador publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27/08/2021, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, MASP 129.251.7-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria FAPEMIG PRE n. 026/2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na **<<DESEN_ENDERECO>>**, **<<DESEN_BAIRRO>>**, na cidade de **<<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>,** inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN_CARGODIR>>**, **<<DESEN_DIRIGENTE>>.**

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na **<<GEST_ENDERECO>>**, **<<GEST_BAIRRO>>**, **<<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>** inscrito(a) no CNPJ sob o n. **<<GEST_CNPJ>>**, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<GEST_CARGODIR>>**, **<<GEST_DIRIGENTE>>**.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, residente e domiciliado(a) **<<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>**, mantendo vínculo com a **<<SOLI_INST_VINC>>**.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica FAPEMIG/CNPq, processo SEI FAPEMIG n. 2070.01.0003384/2022-07, que visa estabelecer parceria entre a FAPEMIG e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com vistas à concessão de recursos a projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas e auxílios para jovens doutores no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL;

Considerando que a Chamada FAPEMIG 017/2022 tem como objetivo geral "*apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Minas Gerais, induzindo a inclusão de jovens doutores em equipes de pesquisa por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa*",

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR.**

A expressão **"OUTORGADOS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo desse instrumento, coordenado pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável desse TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho **<<documento SEI n.>>**, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante no *caput* dessa Cláusula inclui a parcela de até **<<DOA_VALOR>< (<DOA_VALOR_EXTENSO>)** do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, percentual esse que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, a ser calculado conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, e Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 182, de 12 de abril de 2022, e conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros. No caso da Bolsa de Pós-Doutorado relacionada ao projeto, esta somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta a ser submetida pela FAPEMIG na plataforma eletrônica do CNPq, momento em que o bolsista de Pós-Doutorado assinará Termo de Outorga da bolsa pleiteada com o CNPq e será inserido na folha de pagamento do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos nesse TO limitam-se ao valor constante no *caput* da presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas nesse TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<<TO_DOTACOES>>**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato desse TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso da Bolsa de Pós-Doutorado relacionada ao projeto, o pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na plataforma eletrônica do CNPq.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente TO bem como o prazo de execução do projeto serão de **<<DURACAOMESES>>**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**,** previsto no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO e o prazo de execução do projeto poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE** e do CNPq, por meio de comunicação escrita, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes nesse TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal anticorrupção n. 12.846/2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, na Resolução Normativa do CNPq n. 028/2015, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b)Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;

c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a qualquer tempo, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

c) Submeter a bolsa de Pós-Doutorado relacionada ao projeto na plataforma eletrônica do CNPq.

IV. DO COORDENADOR

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE,** de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE** e ao CNPq, além de fornecer à **OUTORGANTE** 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** e do CNPq nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do projeto através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folhetos, dentre outros, sob pena de inadimplência das

obrigações ora pactuadas, devendo ser observada, em ano eleitoral, a Lei Federal n. 9.504/1997. A publicação de trabalhos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e) Comprometer-se a utilizar os recursos sob sua coordenação no financiamento do projeto desenvolvido pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado, acompanhando-o.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR** e pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR,** em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatuto cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária específica e atualizada, aberta no prazo de até 7 dias úteis da publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado, exclusivamente para execução das ações desse Termo;

d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do projeto;

e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei Estadual n. 22.929/2018;

f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Estadual n. 22.929/2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

g) Manter-se credenciada junto à **OUTORGANTE**, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações durante o prazo de vigência desse TO conforme previsto, respectivamente, na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei Federal n. 8.958/1994;

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG** e do CNPq**,** quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo solidariamente obrigada à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, a qualquer tempo, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificada no preâmbulo desse TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores, empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo desse TO como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese desse projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto enquanto vigentes os objetivos e finalidades desse TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, respeitados os direitos do Autor/Inventor/Melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** deverão dar ciência à **OUTORGANTE** a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio deste TO, observado, ainda, o normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa n. 034/2014).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei Federal n. 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.609/1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal n. 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto Federal n. 2.553/1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal n. 9.283/2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Federal n. 13.243/2016, Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/2018, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo desse TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, poderão ser partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumento jurídico próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação) e do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG PRE n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da OUTORGANTE, bem como a Resolução Normativa do CNPq n. 028/2015, que poderão ser alteradas a critério destas, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido e eventual rescisão desse TO, além da devolução dos recursos recebidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral desse TO, a critério da **OUTORGANTE,** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações deste TO e ou do seu Plano de Trabalho deverão observar os termos da Portaria n. 24/2022 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE** e do CNPq, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual pedido de substituição de bolsista da modalidade Pós-Doutorado só poderá ser apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a implementação da bolsa. O término da vigência da bolsa permanecerá inalterado perante o CNPq.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA**, a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual n. 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sra. Caroline Mariete Pimentel, chefe do Departamento de Parcerias Públicas, e pela fiscalização, Sra. Débora Aparecida da Silva, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desse TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, **<<TO_DATAEMISSAO>>.**

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 17/2022

ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"
PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
PROJETO: "<<TITULO>>"
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de designação do Senhor Governador publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27/08/2021, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, MASP 129.251.7-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria FAPEMIG PRE n. 026/2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25/06/2021.
OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na **<<DESEN_ENDERECO>>**, **<<DESEN_BAIRRO>>**, na cidade de **<<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>,** inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN_CARGODIR>>**, **<<DESEN_DIRIGENTE>>.**
COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, residente e domiciliado(a) **<<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>**, mantendo vínculo com a **<<SOLI_INST_VINC>>**.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica FAPEMIG/CNPq, processo SEI FAPEMIG n. 2070.01.0003384/2022-07, que visa estabelecer parceria entre a FAPEMIG e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com vistas à concessão de recursos a projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas e auxílios para jovens doutores no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL;

Considerando que a Chamada FAPEMIG 017/2022 tem como objetivo geral "*apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Minas Gerais, induzindo a inclusão de jovens doutores em equipes de pesquisa por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa*",

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR.**

A expressão **"OUTORGADOS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo desse instrumento, coordenado pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável desse TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho **<<documento SEI n.>>**, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros. No caso da Bolsa de Pós-Doutorado relacionada ao projeto, esta somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta a ser submetida pela FAPEMIG na plataforma eletrônica do CNPq, momento em que o bolsista de Pós-Doutorado assinará Termo de Outorga da bolsa pleiteada com o CNPq e será inserido na folha de pagamento do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos nesse TO limitam-se ao valor constante no *caput* da presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas nesse TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<<TO_DOTACOES>>**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato desse TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso da Bolsa de Pós-Doutorado relacionada ao projeto, o pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na plataforma eletrônica do CNPq.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente TO bem como o prazo de execução do projeto serão de **<<DURACAOMESES>>**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**,** previsto no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO e o prazo de execução do projeto poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE** e do CNPq, por meio de comunicação escrita, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes nesse TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal anticorrupção n. 12.846/2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, na Resolução Normativa do CNPq n. 028/2015, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;

c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

c) Submeter a bolsa de Pós-Doutorado relacionada ao projeto na plataforma eletrônica do CNPq.

IV. DO COORDENADOR

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE,** de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE** e ao CNPq, além de fornecer à **OUTORGANTE** 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** e do CNPq nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do projeto através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folhetos, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, devendo ser observada, em ano eleitoral, a Lei Federal n. 9.504/1997. A publicação de trabalhos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e) Comprometer-se a utilizar os recursos sob sua coordenação no financiamento do projeto desenvolvido pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado, acompanhando-o.

V. DA OUTORGADA

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR** e pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR,** em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do projeto;

d) Manter os recursos repassados em conta bancária específica e atualizada, aberta no prazo de até 7 dias úteis da publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado, exclusivamente para execução das ações desse Termo;

e) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do projeto;

f) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência desse TO;

g) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG** e do **CNPq,** quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo solidariamente obrigada à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, a qualquer tempo, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificada no preâmbulo desse TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores, empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo desse TO como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese desse projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto enquanto vigentes os objetivos e finalidades desse TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, respeitados os direitos do Autor/Inventor/Melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** e o **COORDENADOR** deverão dar ciência à **OUTORGANTE** a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio deste TO, observado, ainda, o normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa n. 034/2014).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei Federal n. 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.609/1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal n. 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto Federal n. 2.553/1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal n. 9.283/2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Federal n. 13.243/2016, Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/2018, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo desse TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, poderão ser partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumento jurídico próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação) e do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG PRE n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da OUTORGANTE, bem como a Resolução Normativa do CNPq n. 028/2015, que poderão ser alteradas a critério destas, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido e eventual rescisão desse TO, além da devolução dos recursos recebidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral desse TO, a critério da **OUTORGANTE,** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações deste TO e ou do seu Plano de Trabalho deverão observar os termos da Portaria n. 24/2022 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE** e do CNPq, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual pedido de substituição de bolsista da modalidade Pós-Doutorado só poderá ser apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a implementação da bolsa. O término da vigência da bolsa permanecerá inalterado perante o CNPq.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** e a **OUTORGANTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual n. 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sra. Caroline Mariete Pimentel, chefe do Departamento de Parcerias Públicas, e pela fiscalização, Sra. Débora Aparecida da Silva, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desse TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, **<<TO_DATAEMISSAO>>.**

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali**, **Diretor(a)**, em 21/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53402124** e o código CRC **9880707E**.

Referência: Processo nº 2070.01.0003384/2022-07 SEI nº 53402124